



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias. *IN*

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 20/05 de 2005

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
Secretário

Membro

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	_____
ACEITO EM	/	/2004	_____
APROVADO EM	/	/2004	_____
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EMENDA Nº 030 /05 AO PPA 2006/2009 PLE nº 25/05,

PROCESSO Nº 725/2005

PROTOCOLADO SOB Nº 905 /2005

EM 23 / 05 / 2005

EMENDA ADITIVA

“Adita-se ação ao Processo 725/2005 – PLE 25/05, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o exercício 2006/2009 e dá outras providências.”

ÓRGÃO: 06 – Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento

PROGRAMA: 109 – Resgatando o Passado de Olho no Futuro

AÇÃO: 1

DESCRIÇÃO: Recuperação do Prédio Histórico da Banda Musical Gioacchino Rossini

PRODUTO: Prédio

METAS: Prédio

RECURSOS: R\$ 12.000,00

TRANSFERE RECURSOS DE:

ÓRGÃO: 11 – Secretária Municipal de Pesca

PROGRAMA: 000 – Encargos Especiais

AÇÃO: 2

DESCRIÇÃO: Despesas de Exercícios Anteriores

RECURSOS: R\$ 12.000,00

Rio Grande, 23 de maio de 2005.

Dr. Júlio César P. da Silva

Vereador do PMDB

Vice-líder do Governo Municipal

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Em Plenário.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 905/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) CARLIANTHOS PATOLA.....

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de Maio de 2005

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 313.05

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

**PROC. Nº. 725/05 – PLE 25.05 (PPA 2006/2009) 900/05,
(emenda retificativa 09.05 ao PPA) – Emendas 010/011/05 – Proc. 905/906.05.**

Nesta Consultoria para exame e parecer os Processos epigraçados e emendas mencionadas.

Com a devida vênia da CCJ, pensamos, que os processos devem ser, inicialmente, enviados a Comissão de Orçamento Finanças e Controle Externo, a quem cabe, por ser matéria orçamentária *dar ou não pela sua admissibilidade*, isto para cumprimento do art. 166, §§ e Incisos.

Após o exame e admissibilidade pela Comissão de Finanças não fica prejudicado o exame, em absoluto, das demais comissões. É nossa opinião.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO